

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14020001343/12	25/06/2012 16:50:28	NUCLEO ITAMARANDIBA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00123851-8 / RISEUDO COELHO BARROSO	2.2 CPF/CNPJ: 568.207.478-53		
2.3 Endereço: RUA ESPÍRITO SANTO, 11 CASA	2.4 Bairro: 1º DE MAIO		
2.5 Município: ITAMARANDIBA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.670-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00123851-8 / RISEUDO COELHO BARROSO	3.2 CPF/CNPJ: 568.207.478-53		
3.3 Endereço: RUA ESPÍRITO SANTO, 11 CASA	3.4 Bairro: 1º DE MAIO		
3.5 Município: ITAMARANDIBA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.670-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Bonga	4.2 Área Total (ha): 356,2343		
4.3 Município/Distrito: ITAMARANDIBA	4.4 INCRA (CCIR): 950.092.006.173-2		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5064	Livro: 2-Z	Folha: 77	Comarca: ITAMARANDIBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 725.700	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.052.500	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (); ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			356,2343
Total			356,2343
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo			21,5300
Nativa - sem exploração econômica			76,5019
Infra-estrutura			3,2090
Agricultura			12,5500
Outros			242,4434
Total			356,2343

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				14,8500
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				12,5500
Agrosilvipastoril				
Outro: Quintal com 2,13 ha e estradas com 1,				3,5090
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Destoca em área de vegetação nativa			21.5300	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Destoca em área de vegetação nativa			19.9600	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				19.9600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				19.9600
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Destoca em área de vegetação nativa	SAD-69	23K	725.750	8.052.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				19.9600
Total				19.9600
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Metros cúbicos De Carvão - MDC	137.96	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação. Está classificada em alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito alta devido às características abióticas provindas da vulnerabilidade do solo à contaminação e

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PROPRIEDADE:

Denominada Fazenda Bonga, registrada sob o número 5.064 da Serventia de Registro de Imóveis de Itamarandiba - MG, possui área registrada de 356.2343 hectares, com a mesma área obtida no mapeamento apresentado pelo proprietário. É caracterizada por relevo de topografia que varia de plana nas partes baixas da propriedade, a ondulada/acidentada nas bordas dos chapadões existentes na propriedade. O tipo de solo predominante é Latossolo Vermelho Amarelo com textura areno argilosa.

Conforme classificação disponibilizada pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG), a propriedade está inserida nos domínios do bioma Cerrado, com fisionomia de Cerrado e Campo Cerrado, e está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, tendo como coordenadas geográficas 23k 727.000 e 8.052.000, Datum SAD-69.

RESERVA LEGAL:

A Reserva Florestal Legal, averbada anteriormente, em duas glebas de 61.0518 ha e 86.5703 ha, com área total de 147.6221 ha, onde a gleba de 61.0518 ha se encontra na mesma propriedade do requerente, representa 17,31% da área total da propriedade conforme mapeamento apresentado pelo proprietário, estando a porcentagem restante na outra gleba que fora vendida anteriormente, porém preservada e caracterizada com tal função biológica. Esta se encontra alocada em áreas com fisionomia de Cerrado, localizada na porção central/sudoeste da propriedade, fazendo junção a área de preservação permanente do córrego do Bonga, estando em locais mais vulneráveis sob o ponto de vista ambiental e que equivale a remanescentes nativos representativos do ambiente natural da região e desta forma, satisfaz aos objetivos a que se destina uma área de reserva legal.

RECURSOS HIDRICOS:

A propriedade não apresenta nascente, porém existe um curso d'água de nome Córrego do Bonga que faz extrema a oeste da propriedade e passa no meio da propriedade na porção noroeste da propriedade, sendo integrante da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ-2/ Rio Araçuaí, tendo como referência o seguinte par de coordenadas geográficas: UTM 23k 727.000 e 8.051.000, Datum SAD-69.

FAUNA:

Durante vistoria não foi verificada presença de indivíduos da fauna raros, endêmicos ou ameaçados de extinção, somente pássaros e rastros de animais terrestres, além do tipo de vegetação local, podem existir na propriedade diversos animais silvestres, como peixes, répteis, anfíbios e mamíferos. De acordo com o ZEE-MG, a integridade da fauna na região onde a propriedade está inserida é considerada muito alta, havendo prioridade para conservação de Invertebrados, que se encontram muito alta.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Localizadas nas margens do córrego do Bonga, as Áreas de Preservação Permanente totalizam 14.85 ha. Estas áreas se apresentam preservadas, onde que o proprietário foi orientado a ter cuidado na distância exigida por lei.

CARACTERIZAÇÃO PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS:

De acordo com relatórios emitidos pelo Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, temos que a propriedade possui:

- Integridade da Fauna: Muito alta, devido à prioridade para conservação de Invertebrados, que se encontram muito alta.
- Vulnerabilidade Natural: Muito alta devido às características abióticas provindas da vulnerabilidade do solo à contaminação estarem alta, e bióticas devidos às integridades da flora e fauna estarem muito altas.
- Vulnerabilidade a Erosão: Muito alta devido ao risco potencial de erosão e a erodibilidade se encontrarem muito altas.
- Integridade da Flora: Muito alta devido à relevância regional da fitofisionomia de campo e o grau de conservação da vegetação estarem muito altas.
- Prioridade de Conservação: Alta.

ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA:

A propriedade possui 95,49% da área ocupada por vegetação nativa, estando no bioma Cerrado, apresentando fisionomia de Cerrado e Campo Cerrado, sendo elas a Área de Preservação Permanente e Reserva Legal com 21,48%, e em áreas comuns de são 74,01% da propriedade, quantificando 263.6734 hectares de vegetação nativa, dos quais 19.96 hectares foram requeridos para supressão.

REQUERIMENTO:

Foi requerido uma intervenção através da supressão de vegetação nativa com destoca, de 19.96 hectares, tendo como utilização pretendida a silvicultura de eucalipto.

ÁREA PASSIVEL DE AUTORIZAÇÃO:

Por estar em conformidade com a legislação em vigor, principalmente por estar inserida no bioma cerrado e possuir Reserva Legal averbada, a área de 19.96 hectares de cerrado delimitada na planta topográfica pode ser considerada passível de autorização. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas e ainda a legislação ambiental vigente, constatamos que

não há impedimento ao pleito do requerente.

INVENTÁRIO FLORESTAL

Sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Ednilde Afonso Fernandes, CREA/MG 102.066 D, com respectiva ART nº 1420120000000597724, de acordo com a Portaria IEF 172/2007, foi calculado um volume médio de 10,6797 m³/hectare de lenha nativa. Sendo para a área de 19,96 hectares, que foi considerada passível de autorização, o volume calculado foi de 229,9337 m³ de lenha. Este volume de material lenhoso será transformado em carvão, apresentando um possível rendimento de 137,9602 MDC (metros cúbicos de carvão), para sua posterior comercialização.

Também foi realizada a análise estrutural da área amostrada, onde citando alguns exemplos, a espécie com maior densidade absoluta, ou seja, a que apresentou o maior número de indivíduos, foi o Pau-de-vinho; a espécie que apresentou maior densidade relativa, ou seja, comparando a sua densidade absoluta pela densidade absoluta de todas as espécies, foi também o Pau-de-vinho. Dois parâmetros importantes analisados são o IVI (Índice de Valor de Importância) e IVC (Índice de Valor de Cobertura), os quais retratam de certa forma a importância ecológica de uma certa espécie na comunidade, onde conforme apresentado, a espécie com maior IVI e maior IVC foi também o Pau-de-vinho.

Dentre as espécies que serão suprimidas, existem na área a ser suprimida o Barbatimão, o Pau-de-vinho, o Vinhático-do-campo, o Embiruçu, a Caviúna, o Murici, entre outras constantes na listagem do inventário.

No inventário apresentado e também in loco, constatamos a presença de pequi - Caryocar brasiliense, com indivíduos em produção, sendo que sua frequência relativa de 2 indivíduos por hectare, totalizando 40 indivíduos na área solicitada, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros, conforme determina a Lei 10.883 de 02/10/1992 no art. 3º: "O reflorestamento homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequi somente poderá ser feito mediante critérios que garantam o pleno desenvolvimento das árvores produtivas." O responsável foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as Áreas de Reserva Florestal Legal, Preservação Permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente.

VALIDADE DO DAIA

Sugerimos que a DAIA tenha a validade de 24 meses, caso seja aprovada a intervenção.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais serão mitigados se as informações técnicas e a legislação pertinente, repassadas durante as vistorias, forem efetivamente usadas. Independente dessas técnicas utilizadas, a flora perde sua contigüidade vegetacional, perda do hábitat para a fauna, além da perda do fluxo gênico, porém, nesta micro região existem remanescentes, não ocorrendo nenhum risco de extinção para as espécies da fauna e da flora ali presentes.

Também pelo tipo de solo predominante na propriedade, Latossolo Vermelho Amarelo, por ser arenoso, e possuir algumas "grotas", existe grande risco de ocorrer erosões no local após o desmate, se caso as medidas mitigadoras não foram colocadas em prática.

MEDIDAS MITIGADORAS:

Como medidas mitigadoras, estamos propondo que a área de Reserva Legal e as de preservação permanente, sejam protegidas, através do cercamento, com o objetivo de proteger e evitar o acesso humano e animal no local e/ou o aceiramento das áreas entorno da vegetação nativa, sendo protegidas, preferencialmente, as áreas de reserva legal e APP's.

Visando a minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna sugerimos, na medida do possível, que o usuário do sistema adote um cronograma e uma seqüência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de reserva legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos.

Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo, podendo ser utilizada novas técnicas de plantio, tais como o plantio direto onde não há o revolvimento do solo.

Mantiver medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade. Também o controle de processos erosivos e carregamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas providas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. A propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo, principalmente na área após o desmate, como também, terraços, bolsões de contenção de águas onde necessário, devidamente projetados para o local/tipo de solo/topografia de modo a impedir o aparecimento de erosões e conseqüentemente o assoreamento dos cursos d'água.

Após exploração da área, para que se evite que o solo fique exposto por muito tempo a intempéries climáticas, implantando, na medida do possível, o processo de correção de solo e plantio da área de eucalipto.

Evitar o uso de fogo na limpeza da área.

Deverão ser respeitadas todas as espécies protegidas por lei encontradas na propriedade.

Como medida compensatória, o proprietário deverá apresentar em um prazo máximo de 60 dias após a aprovação do DAIA, um levantamento de todas as Áreas de Preservação Permanente da propriedade que não estejam protegidas e/ou preservadas, e um projeto de recuperação das mesmas, devendo este projeto ser implantado num prazo máximo de 12 meses.

CLASSE DO EMPREENDIMENTO

Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 0, por produzirem menos do que 500 m³ de carvão por ano, não estando sujeito a apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, de acordo com a Deliberação Normativa 74/04.

MEDIDAS MITIGADORAS: (Caso seja cortada as informações deste campo, favor consultar o parecer técnico no campo 7)
Como medidas mitigadoras, estamos propondo que a área de Reserva Legal e as de preservação permanente, sejam protegidas,

através do cercamento, com o objetivo de proteger e evitar o acesso humano e animal no local e/ou o acirramento das áreas entorno da vegetação nativa, sendo protegidas, preferencialmente, as áreas de reserva legal e APP's. Visando a minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna sugerimos, na medida do possível, que o usuário do sistema adote um cronograma e uma seqüência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de reserva legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos. Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo, podendo ser utilizada novas técnicas de plantio, tais como o plantio direto onde não há o revolvimento do solo. Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade. Também o controle de processos erosivos e carregamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas providas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. A propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo, principalmente na área após o desmate, como também, terraços, bolsões de contenção de águas onde necessário, devidamente projetados para o local/tipo de solo/topografia de modo a impedir o aparecimento de erosões e conseqüentemente o assoreamento dos cursos d'água. Após exploração da área, para que se evite que o solo fique exposto por muito tempo a intempéries climáticas, implantando, na medida do possível, o processo de correção de solo e plantio da área de eucalipto. Evitar o uso de fogo na limpeza da área. Deverão ser respeitadas todas as espécies protegidas por lei encontradas na propriedade. Como medida compensatória, o proprietário deverá apresentar em um prazo máximo de 60 dias após a aprovação do DAIA, um levantamento de todas as Áreas de Preservação Permanente da propriedade que não estejam protegidas e/ou preservadas, e um projeto de recuperação das mesmas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANTONIO CARLOS MOREIRA RESENDE FILHO - MASP: 12537858

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 20 de setembro de 2012

Antonio Carlos M. Resende Filho
Engenheiro Florestal - MASP 12537858

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA nº. 553/2012.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14020001343/12

Requerente: Riseudo Coelho Barroso **CNPJ/CNPJ:** 568.207.478-53

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Certidão de Registro de Imóveis – matrícula nº. 5.064

Objeto: Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 19,96ha;

Local da Intervenção: Fazenda Bonga

Município: Itamarandiba – MG

Área total da propriedade: 356,2343ha

Bioma: Cerrado

Finalidade/Atividade: Silvicultura Eucalipto **Classe:** não passível de licenciamento

Áreas Autorizáveis: 19,96ha

Núcleo Responsável: NRRRA de Itamarandiba

Autoridade Ambiental: Antônio Carlos Moreira Resende Filho

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida;
- Inventário Florestal.

Responsável pela R.Florestal: o Requerente

RL demarcada: 174,6221ha

Normas observadas para a análise:

Portaria IEF nº. 191, de 2005; Portaria IEF Nº.: 40/2007; Portaria IEF Nº.: 02/2009;
Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002;

Vistos....



Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com o documento (fl. 07-11) que comprova a propriedade do imóvel, descrito na matrícula nº. 5.064, cuja área total correspondente à 356,2343ha.

Cumpre destacar neste momento que o imóvel constante da matrícula nº. 5.064, foi desmembrado da matrícula originária nº. 4.931, da qual averbou-se à época a reserva legal do imóvel, totalizando uma área de 147,6221ha.

Juntado também está o Termo de Compromisso de f. 25-26 pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA; Inventário Florestal f. 28-75; Planta Planimétrica f.21. Não se verifica nos autos o memorial descritivo da área total do imóvel.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e proteção, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental do que se requer.

Isto posto,

Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao deferimento do pleito interventivo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental da intervenção requerida.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA. E, caso esta seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:



- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2 - Exigir a comprovação do recolhimento da reposição florestal;
- 3 - Juntar o memorial descritivo da área total do imóvel descrito na matrícula nº. 5.064.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 02 de outubro de 2012.

Danielle M. Silva
Danielle Mathias Silva

Técnica em Licenciamento Ambiental – Direito - Supram Jeq
MASP. 1256058-7 – OAB/MG 103957